

**CONTRATO N.º 16/20**, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, para a contratação de empresa especializada para desenvolvimento e fornecimento de projetos complementares de infraestrutura para a Baixada do Paraná – Jundiaí/SP.

Processo nº 356-2/2020

Tomada de Preços nº 02/2020

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 23, I, “b” de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente, a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Alferes José Caetano, 1.617 – Sala 01 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 10.266.352/0001-47, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº 02/2020 se obriga a executar o desenvolvimento, fornecimento e aprovação de projetos complementares de infraestrutura para a Baixada do Paraná – Jundiaí/SP.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1.** Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, na Fundação Municipal de Ação Social - **FUMAS**, localizada a Av. União dos Ferroviários 2.222 – Centro, Jundiaí - SP, conforme Termo de Referência e Anexos.

**2.2.** O prazo para início dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço expedido pela Unidade Adjunta de Política Habitacional ou Departamento de Obras e Projetos.

### 3. DO PREÇO

**3.1.** O valor global da contratação é de R\$ 48.541,19 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

  
Simone Aparecida Branco  
Procuradora Jundiaí Fundacional  
CNPJ nº 08.353.800

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições serão realizadas mensalmente, a partir da Ordem de Serviço, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços dessa etapa estejam de acordo com o cronograma físico - financeiro apresentado, ocasião em que a FUMAS, por meio de sua fiscalização, apurará "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela CONTRATADA.

4.2. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

4.3. A CONTRATADA somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa mensal, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

4.4. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias úteis.

4.5. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 714 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

4.6. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a empresa vencedora deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal.

4.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

  
Simone Aique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
OAB/SP. 193.300

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**4.8.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**4.9.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**4.10.** Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

**4.11.** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

## 5. DO PRAZO

**5.1.** O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico – financeiro.

**5.2.** Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** Eventuais prorrogações desde Contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalidade por meio de Termos de Prorrogação, após análise e aprovação pela FUMAS.

**5.4.** Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico – financeiro, que deverá ser analisado e aprovado

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Municipal  
1.181/2014

pela fiscalização da FUMAS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

5.5. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela FUMAS, de novo cronograma físico – financeiro para o mês subseqüente e seguintes.

5.6. A FUMAS não admitirá má qualidade na execução dos serviços, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final das entregas, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade dos serviços sejam mantidos e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

## 6. DA CAUÇÃO

6.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora **deverá** efetuar o depósito da caução. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

6.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 90 (noventa) dias após o encerramento previsto dos serviços (recebimento provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.

6.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 03 (três) meses após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Alque Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
OAB/SP. 193.300

6.6. A caução somente poderá ser levantada após o termo definitivo.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Unidade Adjunta de Política Habitacional ou Departamento de Obras e Projetos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a FUMAS e/ou prepostos.

7.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

### 7.3. A CONTRATADA obriga-se a:

7.3.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo – os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a FUMAS.

7.3.2. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado, sob sua responsabilidade.

7.3.3. Corrigir todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado pela FUMAS após a aceitação de cada etapa de serviço ou a entrega final.

7.3.4. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução do objeto;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Acidentes de qualquer natureza;
- e) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- f) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
FUMAS/06.300

## 8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica: 54.01.16.482.0200.7103.4.4.90.39.00.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência / Especificações (ANEXO I);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Unidade Adjunta de Política Habitacional ou Departamento de Obras e Projetos, que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

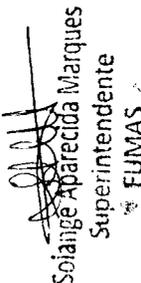
f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Azeite Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
047/SP-193.380

**9.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**9.7.** No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;
- c) Declaração de inidoneidade.

**9.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

## 10. DA RESCISÃO

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Não der aos serviços andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua conclusão e ao regime de trabalho previsto no cronograma, não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) Descumprir projetos, memoriais e determinações de FUMAS;
- g) For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

**10.2.** Constitui, ainda, motivo para a rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva de execução desde CONTRATO.

**10.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
OAB/SP 793.306

## 11. DO FORO

**11.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Unidade Adjunta de Política Habitacional ou Departamento de Obras e Projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) de execução formalizada pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA ou CAU) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

**12.1.1.** A Ordem de Serviço será emitida pela Unidade Adjunta de Política Habitacional ou Departamento de Obras e Projetos após análise e aprovação do recolhimento da A.R.T. ou R.R.T. item 12.1. deste Contrato.

**12.2.** A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, preposto devidamente habilitado pelo CREA ou CAU.

**12.3.** O preposto indicado deverá ser detentor do atestado de capacidade técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do CONTRATO a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da FUMAS.

**12.4.** Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

**12.5.** A FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará à restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

**12.6.** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.7.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

  
Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
OAB/SP: 193.300

**12.8.** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a Tomada de Preços nº 02/2020, com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 417/425 e 461/464-verso do processo administrativo nº 356-2/2020.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 22 de outubro de 2020.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

  
**CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**  
Representante legal: MOACIR CORSI JR.  
CPF: 